



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Osasco

Secretaria de Assistência Social

"ATO DO SECRETÁRIO"

AUTORIZAÇÃO DECONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PROCESSO ADM Nº 6751/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VAGAS EM HOTEIS, COM PENSÃO COMPLETA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESPACHO

Tendo em vista a desistência do Hotel David Plaza, revogo a autorização de contratação publicada na IOMO de 15 de Abril de 2020, e com fulcro no artigo 4º da lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizo a contratação do Ibis Hotel, para até 30 (trinta) pessoas, com diária de R\$122,04 (cento e vinte e dois reais e quatro centavos) por pessoa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

IV - À SAJ, para elaboração do respectivo Contrato.

Osasco, 23 de abril de 2020.

*Antônio Claudio Flores Piteri
Secretário de Assistência Social*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*****PORTARIA INTERNA Nº 24/2020***

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias adotadas na Portaria Interna nº 15/2020

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento na íntegra da legislação do Decreto nº. 64.881 de 22/03/2020 do Governo do Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia de Coronavírus, bem como, Portaria do Ministério da Saúde nº. 188 de 03/02/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12.391, de 16 de março de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 12.392, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Osasco e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.399, de 23 de março de 2020 que Decreta quarentena no Município de Osasco, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.437, de 22 de abril de 2020 que prorroga a quarentena no Município de Osasco até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 15/2020, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e excepcionais de prevenção de contágio pelo CODIV-19 no âmbito da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. As medidas temporárias adotadas na Portaria Interna nº 15/2020 ficam prorrogadas até o **dia 10 de maio de 2020**, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro da pandemia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de abril de 2020

JOSÉ TOSTE BORGES
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE**Secretaria de Saúde**
Departamento de Apoio Operacional

Papel para informação, do processo nº 01.530/2020, rubricado como folha nº

Processo Administrativo nº 01.530/2020

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, autorizo a contratação direta, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa **Equipamed Equipamentos Médicos Ltda**, estabelecida na Rua Alto do Bonfim, 162 – Vila Santa Catarina – São Paulo - SP – CEP: 04382-070, inscrita no CNPJ nº 51.207.041/0001-94, para fornecimento de um Aparelho BIPAP, (aparelho de ventilação não invasiva) pelo período de 12(doze) meses, no valor total de **R\$ 12.360,00 (Doze mil trezentos e sessenta reais)**.

Publique-se. A seguir, encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) para as devidas providências cabíveis.

Osasco, 07 de abril de 2020.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde